

**Recurso interposto em 29 de junho de 2022 — Cayago Tec/EUIPO — iAqua (Barcos a motor, Motas de água)****(Processo T-377/22)**

(2022/C 326/29)

*Língua do processo: espanhol***Partes***Recorrente:* Cayago Tec GmbH (Bad Salzuflen, Alemanha) (representante: J. Güell Serra, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* iAqua (Shenzen) Ltd (Shenzen, China)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Titular do desenho ou modelo controvertido:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso*Desenho ou modelo controvertido em causa:* Desenho ou modelo da União Europeia (Barcos a motor, Motas de água) — Desenho ou modelo da União Europeia n.º 6 611 570-0001*Decisão impugnada:* Decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 19 de abril de 2022 no processo R 951/2021-3**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular na íntegra a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas e a outra parte interveniente no processo no EUIPO.

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 6/2002 do Conselho em conjugação com os artigos 4.º e 6.º do referido regulamento.

---

**Recurso interposto em 4 de julho de 2022 — PAN Europe/Comissão****(Processo T-412/22)**

(2022/C 326/30)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* Pesticide Action Network Europe (PAN Europe) (Bruxelas, Bélgica) (representante: A. Bailleux, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão, de 27 de abril de 2022, pela qual indefere o pedido de reexame interno da recorrente, relativo ao Regulamento de Execução (UE) 2021/2068 da Comissão <sup>(1)</sup>, na parte em que prorroga o período de aprovação da dimoxistrobina;
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, invocado a título principal, mediante o qual alega que a decisão impugnada deve ser anulada na medida em que se baseia numa interpretação do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 (a seguir «Regulamento Relativo aos Produtos Fitofarmacêuticos») <sup>(2)</sup>.